Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 111/2014 Processo: 901/14

Projeto: 114/14 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: "ALTERA LEI 485 DE 15 DE JANEIRO DE 2014, E REVOGA AS LEIS 349 DE 04 DE MARÇO DE 2008 E 1298 DE 29 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU"

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em: 03/12/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

Ofício nº. 459/2014 -GAB-PGM Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 111/2014

901/14
03 12 14
11:30
Oeverton

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 111/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei 485 de 15 de janeiro de 2004, e revoga as Leis 848 de 04 de março de 2008 e 1298 de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a isenção do IPTU."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 111/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei 485 de 15 de janeiro de 2004, e revoga as Leis 848 de 04 de março de 2008 e 1298 de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a isenção do IPTU"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A medida pretende criar critérios mais justos para a concessão da isenção dos impostos devidos.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei 485 de 15 de janeiro de 2004, e revoga as Leis 848 de 04 de março de 2008 e 1298 de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a isenção do IPTU."

Art. 1° - Acrescenta o inciso V ao artigo 2° da Lei n° 485/2004:

"Art. 2° - ...
I –
II –
III –
IV –
V – que o imóvel não ultrapasse 100 m² de construção."

Art. 2° - O art. 6° da Lei Municipal n° 485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6°- Sob pena de indeferimento de plano sem apreciação do pedido, o interessado deverá protocolizar requerimento, devidamente instruído com os documentos exigidos na presente Lei, junto ao Protocolo Geral até o dia 31(trinta e um) de março."

§ 1° - O requerimento será apreciado pela Comissão de Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Contribuição de Melhoria, que emitirá Parecer a respeito, cabendo a decisão ao Secretário de Finanças.
§ 2° - ...
§ 3° - ..."

Art. 3° - O art. 8° da Lei Municipal n° 485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - A isenção, alvo desta Lei, compreende exclusivamente os débitos devidos no exercício financeiro vigente, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento dos débitos em atraso, inclusive os que foram objetos de parcelamento."

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 4° - Fica revogado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 485/2004.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 848 de 04 de março de 2008 e 1298 de 29 de maio de 2013.

Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

VANDERSON PÉRICO
Secretário Municipal de Finanças